



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em: 14/09/2008

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

LEI N° 817/2008

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE QUADRO FUNCIONAL PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar para desempenhar nas ESF's, somente funcionários que pertençam ao Quadro de Provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional V, Serviços de Saúde, da Lei Complementar n° 020/2005, atividades técnicas voltadas à saúde da população.

Artigo 2º - Ao funcionário efetivo para desempenhar a função de que trata o artigo anterior é facultado o direito de aceitar a designação mencionada, desde que sua renúncia seja feita por escrito, com os motivos da não aceitação à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - É competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal a designação de funcionários para os cargos do PSF, que tenham formação superior e deverá ter qualificação profissional em Programas da Saúde da família, por inexistência do funcionário qualificado no Quadro Efetivo, poderá o Executivo fazer contratação do profissional por tempo determinado para o cargo, conforme a legislação vigente.

Artigo 4º - Como remuneração ao funcionário do Quadro efetivo que desempenhar atividades nas unidades Estratégias de Saúde da Família (ESF's) será feito uma complementação salarial em decorrência de sua carga horária e demais normas do Programa previstas na Portaria 648GM, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Artigo 5º - A remuneração de que trata o artigo anterior será a diferença entre a remuneração do PSF e a remuneração do cargo efetivo do servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

designado para desempenhar as funções nas unidades ESF's. Na hipótese da poderá fazer sua opção salarial pelo mais vantajoso.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, 16 de setembro de 2008.


Ataíde Moura de Arruda
Presidente


Rubens Rojas Gimenes
1º Secretário


Domingos Sálvio de Arruda
Vice-Presidente


Mauro Botelho Rocha
2º Secretário